

REGULAMENTO  
DA  
ESCOLA DE ENFERMAGEM "CARLOS CHAGAS"  
DE  
BELO HORIZONTE

CAPÍTULO I

Da Escola e seus fins

Art. 1º - A Escola de Enfermagem "Carlos Chagas", criada pelo Decreto-lei estadual nº 10.952, de 7 de julho de 1933 e equiperada pelo Decreto nº 9.102, de 24 de março de 1942, tem por finalidade:

- anexa ao Reg. 50.  
(Lei 12.54 de dez. 50)*
- (1)
- a) a formação profissional de enfermeiros
  - b) a preparação de auxiliares de enfermagem
  - c) ministrar conhecimentos especializados de enfermagem ou de administração.

CAPÍTULO II

Art. 2º - Na Escola de Enfermagem "Carlos Chagas" funcionarão os seguintes cursos:

- a) Curso de Enfermagem
- b) Curso de Auxiliar de Enfermagem
- c) Curso de Especialização

DO CURSO DE ENFERMAGEM

Art. 3º - O Curso de Enfermagem tem como objetivo a formação profissional de enfermeiros e compreende o estudo da teoria e prática da enfermagem sob todos os seus aspectos.

Nesse Curso será ministrado o ensino das seguintes disciplinas:

1a. SÉRIE

- 1) Técnica de Enfermagem: - 60 <sup>h</sup>
    - a) Enfermagem básica
    - b) Economia hospitalar
    - c) Drogas e Soluções 18
    - d) Ataduras 44
    - e) Higiene individual 16
  - 2) Anatomia e Fisiologia 87
  - 3) Química Biológica 84
  - 4) Microbiologia e Parasitologia 58
  - 5) Psicologia 29
  - 6) Nutrição e Dietética 37
  - 7) História da Enfermagem 27
  - 8) Saneamento 12
  - 9) Patologia Geral 38
  - 10) - Enfermagem de Clínica Médica 50
  - 11) Enfermagem de Clínica Cirúrgica 71
  - 12) Farmacologia e Terapêutica 26
  - 13) Dietoterapia 41
- Histologia - 40

2a. SÉRIE

- 1) Técnica de Sala de Operações 30
- 2) Enfermagem e Doenças Transmissíveis e Tropicais - 1) 77
- 3) Enfermagem e Clínica Tisiológica
- 4) Enfermagem e Clínica Dermatológica - 20
- 5) Enfermagem e Clínica Ortopédica, Fisioterápica e Massagens
- 6) Enfermagem e Clínica Neurológica e Psiquiátrica: 40
  - a) Psiquiatria
  - b) Higiene Mental
  - c) Neurologia
  - d) Hidroterapia
  - e) Eletro-terapia
  - f) Labor-terapia
  - g) Ludo-terapia
  - h) (Enfermagem de Psiquiatria)
- 7) Enfermagem e Socorros de Urgência 39. 2, 13
- 8) Enfermagem e Clínica Urológica e Ginecológica (59) M.V.H.
- 9) Sociologia - 28
- 10) Ética (ajustamento Profissional - I) 46

3a. SÉRIE

- 1) Enfermagem e Clínica Oto-Rino-Laringológica - 12 *Vda*  
 e Oftalmológica: - 10 - *Fr. B.*  
 a) Oto-rino-laringologia } 69  
 b) oftalmologia
- 2) Enfermagem e Clínica Obstétrica e  
 Puericultura:  
 a) Obstetrícia } 57 *Yole Aparecida* } 20  
 b) Puericultura
- 3) Enfermagem e Clínica Pediátrica, compreendendo  
 Dietética Infantil:  
 a) Pediatria } 52 - *M. R.*  
 b) Dietética
- 4) Enfermagem de Saúde Pública: - 36 - *M. T.*  
 a) Enfermagem básica de Saúde Pública  
 b) Epidemiologia e Bioestatística - 14 -  
 c) Saneamento  
 d) Higiene da Criança e Higiene do Trabalho - 28  
 e) Princípios de Administração Sanitária - 12
- 5) Ética (ajustamento profissional - II)  
 6) Serviço Social - 16  
 7) Deontologia - 18  
 8) Supervisão - 16  
 9) Religião - 23

Art. 4<sup>a</sup> - O ensino será dado em aulas teóricas e práticas, devendo existir a mais estreita correlação entre os assuntos.

Art. 5<sup>a</sup> - Além da frequência às aulas teórico-práticas os alunos serão obrigados a estágios, que serão feitos mediante rodízio, em serviços hospitalares, ambulatoriais e unidades sanitárias, abrangendo:

I)	Clínica médica geral .....	12	semanas
	a) dermatologia .....	2	"
	b) sifilografia .....	2	"
	c) doenças venéreas .....	2	" "
	d) moléstias transmis. e trop. ....	12	"
	e) neurologia e psiquiatria ...	12	"
	f) moléstias de nutrição .....	2	"
	g) tuberculose .....	2	"
II)	Clínica cirúrgica geral .....	8	"
	a) sala de operações .....	12	"
	b) ortopedia, fisioterapia ....	4	"
	c) ginecologia .....	3	"
	d) oto-rino-laringologia .....	2	"
	e) oftalmologia .....	2	"
	f) pronto-socorro .....	2	"
III)	Clínica obstétrica e Neo-Natal ..	12	"
IV)	Clínica pediátrica .....	12	"
V)	Cozinha geral e dietética .....	2	"
VI)	Serviços urbanos e rurais de Saúde Pública .....	12	"

Parágrafo único - Cada estágio terá a duração mínima de quinze dias, abrangendo serviços de homens e de mulheres, além do estágio mínimo de sete dias em serviços noturnos. O estágio em serviço de saúde pública terá a duração mínima de três meses.

DO CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Art. 6<sup>o</sup> - A duração deste curso será de 18 meses, assegurando-se a cada aluno trinta dias de férias, mediante escala previamente estabelecida pelo Diretor.

Art. 7<sup>o</sup> - O aluno de curso auxiliar é obrigado a quarenta e quatro horas de atividade escolar por semana, incluindo os estágios. Perde direito de prestar exames aquele que houver faltado a mais de um terço das aulas de cada disciplina.

Parágrafo único - O aluno que não tiver completado os estágios regulamentares será obrigado a compensá-los, para que possa receber o certificado.

Art. 8<sup>o</sup> - No curso de auxiliar de enfermagem será ministrado o ensino de:

- a) Introdução
- b) Noções de ética
- c) Corpo e seu funcionamento
- d) Higiene em relação à saúde
- e) Economia hospitalar
- f) Alimento e seu preparo
- g) Enfermagem elementar

Art. 9<sup>o</sup> - Além do comparecimento às aulas teóricas dessas disciplinas, os alunos serão obrigados a estágios em hospitais gerais e em unidades sanitárias, sob forma de rodízio, compreendendo:

- a) Enfermagem de Clínica Médica geral, de homens e de mulheres
- b) Enfermagem de Clínica Cirúrgica geral, de homens e de mulheres
- c) Sala de Operações e Centro de material cirúrgico.
- d) Berçário
- e) Cozinha geral

Parágrafo único - É obrigado o estágio noturno, não superior a quinze noites.

DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 10<sup>a</sup> - Os cursos de especialização são destinados a enfermeiros diplomados por Escolas oficiais ou reconhecidas que desejem especializar-se em determinados ramos de enfermagem.

Parágrafo 1<sup>o</sup> - A programação desses cursos será elaborada por uma comissão composta de três membros do corpo docente. Estes professores serão escolhidos entre os que lecionam matérias relacionadas com as disciplinas dos cursos.

Parágrafo 2<sup>o</sup> - Os programas dos cursos de especialização, assim como as alterações dos já existentes, serão apresentados à Congregação para estudo e aprovação.

Art. 11<sup>a</sup> - O curso de especialização em Saúde Pública terá estreita cooperação com os órgãos sanitários federais e estaduais.

Art. 12<sup>a</sup> - A matrícula para os referidos cursos será aberta pelo prazo de 30 dias (trinta) na Secretaria da Escola.

Art. 13<sup>a</sup> - O candidato deverá apresentar à Diretoria, além do requerimento, solicitando sua matrícula, os demais documentos, exigindo-se, em qualquer hipótese, o diploma de enfermeiro, registrado na Diretoria de Ensino Superior.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

+ Art. 14<sup>o</sup> - São órgãos da administração da Escola:

- a) a Diretoria
- b) a Congregação
- c) o Conselho Consultivo
- d) a Secretaria

DA DIRETORIA

x Art. 15<sup>o</sup> - A Diretoria da Escola "Carlos Chagas" será constituída de um Diretor, obrigatoriamente diplomado em enfermagem, de preferência portador de diploma de especialização, auxiliado por um vice-diretor, também diplomado.

Art. 16<sup>o</sup> - Quando a Escola mantiver os dois cursos ordinários, o Diretor dos mesmos será o do curso de enfermagem.

Atribuições do Diretor

Art. 17<sup>o</sup> -

- 1) Superintender todos os serviços técnicos e administrativos da Escola.
- 2) Exigir integral execução do regime didático, especialmente no que se refere à observância dos programas e dos horários.
- 3) Determinar a abertura de inscrições para matrícula e exame.
- 4) Assinar, com o inspetor, os diplomas e certificados de conclusão de curso e os certificados regulamentares.
- 5) Encerrar os termos de exame dos estudantes.
- 6) Convocar as reuniões da Congregação e do Conselho Consultivo e presidir as primeiras. Executar e fazer executar as decisões da Congregação.
- 7) Apresentar anualmente ao Secretário de Saúde e Assistência, até 31 de janeiro, relatório dos trabalhos do ano anterior, remetendo cópia à Diretoria do Ensino Superior.
- 8) Admitir professores das cadeiras privativas, seus assistentes, instrutores, monitores e auxiliares.
- 9) Elaborar o orçamento da Escola e encaminhá-lo ao Conselho Consultivo, para aprovação.
- 10) Fiscalizar a aplicação das verbas, observadas as disposições legais.
- 11) Impor aos professores, funcionários e estudantes, as penas disciplinares que forem de sua competência.
- 12) Organizar os horários dos cursos e modificá-los de acordo com as necessidades do ensino.

- 13) Organizar as comissões julgadoras de provas, exames e eficiência dos alunos.
- 14) Organizar a escala de férias dos estudantes e dos servidores da Escola.
- 15) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos regulamentares, resolvendo os casos omissos dos mesmos, ouvido o Conselho Consultivo e ad-referendum do Secretário de Saúde e Assistência, quando se trate de matéria relativa à manutenção dos cursos.
- 16) Representar a Escola em quaisquer atos públicos e nas relações com outros ramos da administração pública, instituições científicas e cooperações particulares.
- 17) Entender-se com os poderes públicos sobre todos os assuntos que interessem a Escola e dependam de decisões daqueles.
- 18) Entrevistar pessoalmente todos os candidatos à Escola.
- 19) Verificar a assiduidade dos professores, anotando suas faltas e assinar as fôlhas de frequência.
- 20) Transferir funcionários de uma secção para outra de acordo com as necessidades do serviço.
- 21) Visar fôlhas de pagamento e faturas de fornecimento.
- 22) Assinar a correspondência oficial.
- 23) Propôr à Diretoria do Ensino Superior todos os casos omissos, relativos ao ensino.

Art. 18<sup>a</sup> - Compete ao Vice-Diretor colaborar com o Diretor e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

- 1) Fazer semanalmente uma reunião com as supervisoras e instrutoras.

*Ad Hoc* DA CONGREGAÇÃO ou do Corpo Docente  
Conselho Administrativo

x Art. 19<sup>a</sup> - Constituem a Congregação da Escola:

- 1) O Diretor
- 2) os professores das cadeiras privativas
- 3) dois representantes dos professores de cadeiras não privativas, eleitos pelos pares, em sessão a que presidiu o Diretor.

Art. 20<sup>a</sup>) - Atribuições da Congregação:

- 1) Aprovar os programas dos cursos ordinários.
- 2) Fazer anualmente a revisão desses programas.
- 3) Organizar as comissões examinadoras para revalidação de diplomas.
- 4) Elaborar o projeto de regimento e propôr modificações, para aprovação na forma da lei.
- 5) Organizar as comissões que estudarão documentos exigidos para admissão à Escola.



- 6) Indicar professores para as cadeiras privativas dos cursos.
- 7) Autorizar a realização de cursos de especialização e determinar seus objetivos, condições de inscrições e matrícula.
- 8) Aplicar aos estudantes as penas disciplinares da sua competência.
- 9) Colaborar com o Diretor em tôdas as questões de interesse da Escola.
- 10) Deliberar, em primeira instância, sobre a destituição dos membros do magistério.

DO CONSELHO CONSULTIVO

- Art. 21<sup>a</sup> - O Conselho Consultivo da Escola de Enfermagem "Carlos Chagas" será constituído:
- a) pelo Secretário de Saúde e Assistência
  - b) pelo Diretor da Escola
  - c) pelo Diretor da Faculdade de Medicina de Belo Horizonte e, na sua falta, pelo Vice-Diretor.
  - d) pelo Diretor do Hospital das Clínicas
  - e) por um professor catedrático da Faculdade de Medicina, indicado pelo respectivo Diretor e por um membro do corpo docente da Escola de Enfermagem, indicado pelo Diretor da Escola, ambos pelo prazo de 2 anos.
  - f) por um representante do Secretário da Educação.
  - g) além desses elementos, integrarão o Conselho Consultivo mais 7 (sete) membros representativos da sociedade local, convidados pelo Diretor.
- Art. 22<sup>a</sup> - O Conselho Consultivo será presidido pelo Secretário de Saúde e Assistência ou seu representante legal e secretariado por um membro indicado pelo Diretor.
- Art. 23<sup>a</sup> - Atribuições dos membros do Conselho Consultivo:
- 1) Dar parecer sobre o orçamento da Escola apresentado pelo Diretor.
  - 2) Comparecer à reunião do mês de janeiro e extraordinariamente quando convocados pelo Diretor.
- Art. 24<sup>a</sup> - O Conselho Consultivo só poderá deliberar com a presença de mais da metade de seus membros.
- Art. 25<sup>a</sup> - As reuniões do Conselho serão retradas em atas, assinadas pelos membros presentes.
- Art. 26<sup>a</sup> - O presidente do Conselho terá voto de desempate.
- Art. 27<sup>a</sup> - Os membros do Conselho Consultivo não receberão remuneração pelos serviços prestados.

DA SECRETARIA

- x Art. 28<sup>a</sup> - A Secretaria da Escola de Enfermagem "Carlos Chagas" será dirigida por um funcionário indicado pelo Diretor e nomeado pelo Secretário de Saúde e Assistência.
- Art. 29<sup>a</sup> - A Secretaria centralizará todo o movimento escolar e administrativo da Escola.
- Art. 30<sup>a</sup> - A Secretaria funcionará todos os dias úteis, das 11 e 30 horas às 17 horas, podendo ser modificado o horário quando o Diretor julgar necessário.

Art. 31<sup>o</sup> - A Secretaria da Escola compete reunir em mapas assinados pelo Diretor as notas das provas parciais e dos exames finais. A soma será dividida por dois, quando se tratar de uma prova parcial; por três, quando da disciplina houver duas provas parciais, sendo o quociente o resultado final.

Art. 32<sup>o</sup> - Nenhum documento será tirado da Secretaria, sem prévio requerimento despachado pelo Diretor e recibo do interessado.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será devolvido documento que tenha servido de base para matrícula ou exame.

Art. 33<sup>o</sup> - Compete ao Secretário da Escola:

- a) Ter sob sua guarda os livros especiais para registro e demais assentamentos.
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor
- c) Dirigir todo o serviço de assentamentos da Secretaria, distribuindo entre os funcionários os trabalhos da seção.
- d) Registrar diariamente o ponto de todos os funcionários da Escola.
- e) Redigir e fazer expedir a correspondência oficial.
- f) Dirigir os serviços de contabilidade, mantendo em dia o movimento da Escola.
- g) Escriturar as folhas de pagamento.
- h) Distribuir os serviços de contabilidade aos seus auxiliares.
- i) Redigir e fazer expedir a correspondência relativa à Contabilidade.

#### DO CORPO DOCENTE

\* Art. 34<sup>o</sup> - O ensino das disciplinas que constituem os cursos da Escola de Enfermagem "Carlos Chagas" será ministrado:

- a) Por professores contratados ou extra-numerários em relação às seguintes matérias:

Anatomia, Doenças Transmissíveis e Tisiologia, Farmacologia, Fisiologia e Biologia, Dietoterapia, Higiene e Saúde Pública, Microbiologia e Parasitologia, Nutrição e Dietética, Patologia Geral, Psicologia, Química, Sociologia, Clínica Ginecológica, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Dermatológica, Clínica Neurológica, Clínica Obstétrica e Puericultura Neo-Natal, Clínica Oftalmológica, Clínica Ortopédica, Traumatológica e Fisioterápica, Clínica Oto-Rino-Laringológica, Clínica Pediátrica, Epidemiologia e Bioestatística, Saneamento, Higiene da Criança e Princípios de Administração Sanitária.

- Art.           b) Lecionamento completo do programa, admitida a compensação das aulas a que faltarem por motivo justificado, sem prejuízo do horário escolar e independente de remuneração extraordinária.
- c) Registrar no fim de cada aula, na ficha própria, a matéria dada.
- d) Comparecer às reuniões dos professores e das comissões de que fizer parte.
- e) Fazer parte da comissão examinadora de admissão à Escola e de revalidação de diplomas, quando indicados pelo Diretor.
- f) Organizar, em ocasião própria, os pontos para as provas parciais e exames da disciplina que leciona.

Art. 39<sup>a</sup> - Atribuições do professor de enfermagem:

- a) Agir como monitor das aulas dos médicos, relacionadas diretamente com a enfermagem de sua especialidade.
- b) Dar aulas da especialidade a seu cargo, de acordo com o programa em vigor.
- c) Orientar o ensino da especialidade a seu cargo, segundo os melhores processos didáticos.
- d) Orientar e controlar a experiência prática dos alunos a seu cargo.
- e) Trazer em dia as fichas de ensino prático.
- f) Apresentar à Diretoria um relatório anual minucioso do ensino a seu cargo, salientando o aproveitamento dos alunos.
- g) Comparecer aos trabalhos de exames e provas para os quais for designado e às reuniões das comissões de que fizer parte e às da Congregação, quando regularmente convocado.

Art. 40<sup>a</sup> - Cabe aos auxiliares de ensino, auxiliar os professores nas aulas práticas e teóricas, conforme determinação destes.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

MATRÍCULA

Art. 41<sup>a</sup> - São condições de admissão para os dois cursos ordinários:

- 1) Certidão de registro civil que prove a idade mínima de 16 anos e máxima de trinta e oito anos.
- 2) Atestado de sanidade mental e física.
- 3) Atestado de vacina (varíola e tifo)
- 4) Atestado de idoneidade moral.
- 5) Atestado de dentista.
- 6) 3 fotografias de frente, tipo passa-porte.

7) Preenchimento da ficha de admissão e de entrevista pessoal.

§ 1<sup>o</sup> - Para o Curso de Enfermagem é exigida a prova de conclusão de curso secundário.

§ 2<sup>o</sup> - No Curso de Auxiliar de enfermagem exigir-se-á um dos seguintes certificados:

- a) De conclusão de curso primário, oficial ou reconhecido.
- b) De exame de admissão à primeira série ginásial, de curso oficial ou reconhecido.
- c) De exame de admissão ao curso, prestado ante banca examinadora da Escola, constando de provas escritas e orais, sobre noção de português, aritmética, geografia e História de Brasil.

Será aprovado o candidato que obtiver, no ta três, em cada prova, e média igual ou superior a cinco, no conjunto.

Art. 42<sup>o</sup> - Além do exigido no artigo anterior os candidatos serão submetidos a testes de nível mental e um teste vocacional.

✓ Parágrafo único - Nos testes de nível mental será exigido o percentil mínimo de 40.

Art. 43<sup>o</sup> - A limitação da matrícula será determinada pela Congregação, de acordo com a capacidade da Escola e dentro do limite fixado pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 44<sup>o</sup> - Quando o número de candidatos à matrícula, em cada curso, exceder o limite fixado para a primeira série, serão todos submetidos a um concurso de habilitação que se realizará de acordo com a lei vigente.

Art. 45<sup>o</sup> - O concurso de habilitação a que se refere o artigo anterior e os exames de admissão referidos no item e do parágrafo 2<sup>o</sup> do artigo 42 serão válidos somente no ano em que forem prestados.

Art. 46<sup>o</sup> - A época de matrícula é de 15 de janeiro a 15 de fevereiro.

#### TRANSFERÊNCIA

Art. 47<sup>o</sup> - A transferência de alunos de outras escolas de enfermagem só se efetuará em época de matrícula, se houver vaga e aprovação da Congregação da Escola.

Art. 48<sup>o</sup> - O candidato à transferência deverá apresentar:

- 1) Guia de transferência da Escola de origem e carteira de identidade.
- 2) Histórico da vida escolar, compreendendo, por transcrição:
  - a) documentos com que o candidato se matriculou na escola de origem.
  - b) resultado de provas das disciplinas teóricas cursadas e seu número de horas.

c) Discriminação dos trabalhos práticos prestados nas diversas clínicas e serviços, número de dias e aproveitamento.

3) Atestado de conduta, dada pela Diretoria da Escola de origem

Art. 49<sup>º</sup> - O candidato deverá ter a intenção de cursar a Escola, pelo menos, por doze meses.

Art. 50<sup>º</sup> - A Diretoria da Escola mandará submeter o candidato a novo e prévio exame de saúde.

#### PERÍODOS LETIVOS

a ✓ Art. 51<sup>º</sup> - O Curso de Enfermagem terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, incluindo os trabalhos práticos e estágios.

Art. 52<sup>º</sup> - As aulas terão início a 1<sup>º</sup> de março e terminarão a 15 de dezembro.

✓ Art. 53<sup>º</sup> - O total de horas diárias de trabalho, incluindo as aulas teóricas, não excederá de 8 horas.

Art. 54<sup>º</sup> - Os alunos do Curso de Enfermagem terão direito a 1 (um) dia de folga por semana, 7 (sete) dias de férias no meio de ano e 28 (vinte e oito) dias de férias no fim do ano.

Art. 55<sup>º</sup> - O Curso de Auxiliar de Enfermagem terá a duração de 18 (dezoito) meses.

Art. 56<sup>º</sup> - Os alunos do Curso de Auxiliar de Enfermagem terão 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho por semana, incluindo os estágios. Faltando a mais de um terço das aulas de cada disciplina, perderão o direito a prestar exames da mesma.

Parágrafo único - O aluno que não houver completado os estágios regulamentares será obrigado a compensá-los, para que possa receber o certificado.

Art. 57<sup>º</sup> - Os alunos do Curso de Auxiliar de Enfermagem terão 30 (trinta) dias de férias, mediante escala.

#### FREQÜÊNCIA

× A Art. 58<sup>º</sup> - É obrigatória a frequência às aulas teóricas e prática e aos estágios, não podendo ser aprovado na série o aluno que, embora satisfeitas as demais condições, haja faltado a mais de um terço de qualquer das aulas ou dos estágios.

Parágrafo único - Em hipótese alguma será concedida redução ou dispensa de aulas de prática ou de estágios, devendo este ser compensado.

Art. 59<sup>º</sup> - No início da aula será feita a chamada dos alunos sendo marcada falta aos ausentes.

Art. 60<sup>º</sup> - Sendo de internato o regime da Escola, o aluno só poderá se ausentar da mesma com autorização prévia do Diretor.

UNIFORME

Art. 61<sup>o</sup> - É obrigatório o uso do uniforme durante os trabalhos escolares.

PROVAS - EXAMES - NOTAS -Curso de Enfermagem

Art. 62<sup>o</sup> - De todas as disciplinas de cada série haverá provas escritas parciais e exames finais constantes de escrita e oral, ou prático-oral, nas disciplinas que o comportarem.

Parágrafo 1<sup>o</sup> - Além do exame final, nas disciplinas lecionadas em período de três meses, haverá uma prova parcial.

Parágrafo 2<sup>o</sup> - Nas demais disciplinas haverá duas provas parciais, além do exame final.

Art. 63<sup>o</sup> - Não será admitido ao exame final o aluno que obtiver nota inferior a cinco na prova parcial ou média inferior a cinco, quando forem duas as provas parciais.

Art. 64<sup>o</sup> - O aluno que faltar à prova parcial ou ao exame final terá zero. Fica-lhe assegurado, porém, direito à segunda chamada, nos termos da legislação federal de ensino e ressalvado à direção da Escola, nos casos de alegada doença, mandar submetê-lo a exame médico.

Art. 65<sup>o</sup> - As provas parciais deverão realizarse dentro do prazo de uma hora. É facultado à banca examinadora formular questões sobre o ponto do programa, sorteado no momento da prova.

Parágrafo único - Compete à banca examinadora corrigir os erros, assinalando-os e julgar as provas, atribuindo a nota - graduada de zero a dez - por extenso e assinada.

Art. 66<sup>o</sup> - Nas provas orais e prático-orais, o exame será prestado perante banca examinadora que concederá a nota merecida, em ata, lavrada e assinada no momento.

Art. 67<sup>o</sup> - A valorização das provas nas diferentes partes que se compõe o exame será expresso em graus de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 68<sup>o</sup> - Considera-se aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final não inferior a cinco, o que será, também, o limite da aprovação para a nota de cada estágio. É expressamente vedado o acréscimo de qualquer fração para complemento de nota.

Art. 69<sup>o</sup> - A Aprovação será expressa pelos seguintes resultados:

- a) Simplesmente - média cinco a seis graus
- b) Plenamente - média sete a nove graus
- c) Distinção - acima de nove

Art. 70<sup>o</sup> - Ao aluno que, satisfeitas as exigências da frequência e da média condicional, não houver comparecido aos exames finais, por motivo justificado, a juízo do Diretor, será facultado submeter-se às provas finais em segunda

Art. 71<sup>a</sup> - Ao aluno que não obtiver aprovação em uma disciplina poderá ser concedida matrícula condicional na série imediatamente superior, se provada a compatibilidade dos horários.

Art. 72<sup>a</sup> - Quando a aprovação na série depender exclusivamente da nota de estágio, poderá o Diretor conceder novo estágio, fora do período de férias.

Parágrafo único - A concessão de novo período de estágio poderá ser feito, apenas, uma vez, para cada disciplina.

#### CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Art. 73<sup>a</sup> - De todas as disciplinas haverá uma prova parcial e, no fim do Curso, provas escritas e orais; quanto à de enfermagem será prático-oral.

Art. 74<sup>a</sup> - A nota final em cada disciplina será a média aritmética entre a nota da prova parcial e a da prova final.

Parágrafo único - A nota cinco é a mínima de aprovação em cada disciplina, exceto em enfermagem, na qual o aluno será, apenas, considerado habilitado ou inhabilitado.

Art. 75<sup>a</sup> - O regime das aulas, das práticas, dos estágios, das transferências de matrículas e dos exames será idêntico ao do Curso de Enfermagem.

Art. 76<sup>a</sup> - Nos dois cursos ordinários os exames escritos serão prestados na presença do Diretor ou na de quem ele indicar.

Art. 77<sup>a</sup> - Do resultado dos exames será lavrada ata, assinada pelo professor da matéria e pelo Diretor.

Art. 78<sup>a</sup> - Será eliminado o aluno que não obtiver aprovação em 3 (três) matérias da mesma série.

Art. 79<sup>a</sup> - Será permitido o exame de 2<sup>a</sup> época ao aluno que for reprovado em uma ou duas disciplinas da mesma série.

Art. 80<sup>a</sup> - Será eliminado da Escola o aluno reprovado em duas matérias em 2<sup>a</sup> época.

Art. 81<sup>a</sup> - Em caso de reprovação numa disciplina em 2<sup>a</sup> época o aluno poderá passar à série seguinte, dependendo dessa disciplina.

Parágrafo 1<sup>o</sup> - A frequência às aulas dessa disciplina será obrigatória desde que não haja coincidência de horário com as aulas de matérias da série que acompanha.

Parágrafo 2<sup>o</sup> - O aluno só poderá mudar de série com dependência, uma vez durante o curso.

Art. 82<sup>a</sup> - O estudante que for reprovado em algum estágio só poderá repeti-lo uma vez.

Art. 83<sup>a</sup> - O aluno em cada estágio receberá uma nota de eficiência expressa em graus de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo - Esta nota é conferida pela Supervisora de Enfermagem, pela Enfermeira-Chefe da Clínica ou pelo professor que acompanha o estágio.

FALTAS E LICENÇAS

- Art. 84<sup>o</sup> - As faltas e licenças do corpo docente e do pessoal administrativo são reguladas pelas leis do Estado.
- Art. 85<sup>o</sup> - As faltas dos alunos terão que ser compensadas no fim do Curso.
- Art. 86<sup>o</sup> - O aluno que se ausentar sem causa justificada, por mais de 15 dias, será desligado, só podendo ser readmitido na época legal de matrículas.
- Art. 87<sup>o</sup> - Os professores e o pessoal administrativo são obrigados ao ponto.
- Art. 88<sup>o</sup> - Será marcada falta ao professor que não comparecer para a aula dentro de 10 minutos a contar da hora do início da mesma.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

- Art. 89<sup>o</sup> - Ao aluno que concluir o Curso regulamente será conferido o grau de enfermeiro, expedindo-se diploma, assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo Inspetor Federal.
- Art. 90<sup>o</sup> - Ao aluno que concluir o Curso de Auxiliar de Enfermagem será conferido o certificado, assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo Inspetor Federal.
- Art. 91<sup>o</sup> - Ao aluno que terminar o Curso de Especialização será conferido um certificado de habilitação.

CAPÍTULO VI

DA DISCIPLINA

- Art. 92<sup>o</sup> - *Art. 90*  
As penalidades a que estão sujeitos os alunos da Escola de Enfermagem "Carlos Chagas", são as seguintes:

- As penas disciplinares serão:*
- a) advertência *verbal*
  - b) repreensão escrita
  - c) suspensão
  - d) desligamento

Parágrafo 1<sup>o</sup> - A advertência pode ser imposta pelo Diretor ou seu substituto ou por professor, se a falta se der durante a aula. *ou estágio*

Parágrafo 2<sup>o</sup> - As penas disciplinares das alíneas "b" e "c" são da competência do Diretor e serão anotadas no prontuário do aluno.

Parágrafo 3<sup>o</sup> - O desligamento será aplicado pelo Conselho Administrativo. *Órgão de Direção da E.E. e Faculdade de Medicina*

- Art. 93<sup>o</sup> - Serão punidas com as penas de advertência as seguintes faltas:

- 1) desrespeito ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou a qualquer chefe de serviço.



- 2 - desobediência às ordens do Diretor ou às de qualquer professor ou superior no exercício de suas funções.
- 3 - perturbação da ordem dentro da Escola.
- 4 - danificação de material de propriedade da Escola.
- 5 - infringir qualquer disposição do Regulamento.
- 6 - faltar às aulas e estágios sem motivo justificado.
- 7 - procedimento deshonesto em ato escolar
- 72  
Art. 94<sup>o</sup> - Serão aplicadas as penas das alíneas "e" e "d" conforme a gravidade da falta, ao ~~último~~ <sup>aluno</sup> que:
- 1 - reincidir em falta enunciada no artigo anterior
- 2 - cometer falta grave em serviço, ponho em perigo a vida dos doentes.
- 73  
Art. 95<sup>o</sup> - Em caso de aplicação da pena de desligamento poderá haver recurso para a autoridade superior.
- 74  
Art. 96<sup>o</sup> - A pena de desligamento só será imposta após inquérito de caráter disciplinar.
- 75  
Art. 97<sup>o</sup> - Ao aluno suspenso disciplinarmente, é proibida a entrada em qualquer secção da Escola.
- 76  
Art. 98<sup>o</sup> - Será eliminado o aluno que contrair moléstias incompatíveis com a convivência escolar ou que se filiar a idéias contrárias às tradições ou ao regime político vigente no país, delas fazendo proselitismo.
- 77  
Art. 99<sup>o</sup> - Essa penalidade imposta na exclusão do aluno e na sua incapacidade de reatricular-se por algum tempo ou definitivamente.

## CAPÍTULO VII

### DA BIBLIOTECA

- Art. 100<sup>o</sup> - A Biblioteca tem como objetivo concorrer para o desenvolvimento cultural e pedagógico dos alunos e professores.
- Art. 101<sup>o</sup> - Sua organização e administração estarão a cargo de um bibliotecário.
- Art. 102<sup>o</sup> - A seleção de livros e periódicos estará a cargo do Diretor e professores da Escola.
- Art. 103<sup>o</sup> - A Biblioteca terá sua regulamentação própria.

CAPÍTULO VIIIDisposições gerais e transitórias

- Art. 104<sup>a</sup> - Não se admitem alunos ouvintes em qualquer dos cursos.
- Art. 105<sup>a</sup> - É vedado aos alunos prestar serviço de enfermagem ou de auxiliar de enfermagem e particulares, bem como doar sangue ou prestar-se a exames experimentais, sem prévia autorização do Diretor.
- Art. 106<sup>a</sup> - Os alunos do sexo masculino, de qualquer dos cursos, poderão ser dispensados dos estágios nas clínicas obstétricas e pediátricas.
- Art. 107<sup>a</sup> - Ao aluno que interromper o curso por mais de 5 (cinco) anos, terá de refazê-lo completamente, se for readmitido.
- Art. 108<sup>a</sup> - Sempre que se der admissão de professor ou de auxiliar qualquer, há que este provar a posse de diploma devidamente registrado na Diretoria de Ensino Superior, sob pena de insubsistência automática do ato.

-----